

PARECER CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CEPE

Origem:	PROGRAD
Para:	CEPE
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO
Protocolo nº:	15.424.113-2

1 – Histórico

Diante da necessidade de ampliarmos oportunidades formativas e desenvolver metodologias de ensino colaborativo, com mobilidade virtual, multicampi e/ou interinstitucional, integrando cursos, com a participação de docentes e estudantes de diferentes campi e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais, a Prograd submete a este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a minuta para apreciação e aprovação.

N. 003/2019-PROJUR/UNESPAR: após exauriente exame de todo o procedimento em análise, nos termos do Protocolo Digital: 15.424.113-2, a minuta da Resolução para o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR. (e Anexos) encontram-se aptas a produzirem seus legais efeitos, inclusive no que se refere ao seu fundamento legal e regimental, disposto no inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da UNESPAR, após o cumprimento das ressalvas apontadas pela PROJUR.

2 – Análise

No projeto de ensino, o professor é o elemento principal do processo de ensino aprendizagem. É o professor que determina o que pode ser ensinado e pesquisado com a intenção e função da promoção da aprendizagem. Os projetos de ensino trazem ao professor a possibilidade de monitorar e avaliar seu trabalho, pois é essencial o acompanhamento da implementação ao encerramento. O projeto de ensino proporciona aos estudantes uma aprendizagem significativa.

Diante do exposto colocamos em discussão:

Art. 5º Categorias e atribuições dos integrantes dos projetos de ensino:

I – Coordenador(a) do projeto de ensino é o docente ou agente administrativo com

nível de ensino superior, no exercício regular de suas atividades. Será responsável por coordenar as ações de acordo com o cronograma, convocar e coordenar reuniões, elaborar e enviar relatórios, realizando a tramitação administrativa do projeto; **Como se dará o envolvimento do agente universitário**

II – Participante é o membro da comunidade interna ou externa à Unespar, que executará ações atribuídas a partir do projeto; **se a comunidade externa é participante é projeto de extensão**

III– Colaborador(a) é o membro que auxiliará na orientação aos participantes do projeto. Deverá ser docente, ou agente administrativo com nível superior, da Unespar ou de instituição parceira, no exercício regular da função. **Qual a função real do colaborador**

Art. 7º É obrigatória a participação de pelo menos um acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação da Unespar, durante todo o período de execução do projeto de ensino. **Um projeto de ensino que termine com apenas um estudante perdeu totalmente sua função**

Sugere-se:

Onde lê-se:

Art. 8º Membros da comunidade externa sem vínculo formal com a Unespar podem participar de projeto de ensino desde que não haja ônus para a instituição, apresentando Carta de Anuência, no ato da submissão do projeto.

Leia-se:

Art. 8º Membros da comunidade externa convidados para auxiliar em temas específicos da (s) área (s) do conhecimento sem vínculo formal com a Unespar podem participar de projeto de ensino desde que não haja ônus para a instituição, apresentando Carta de Anuência, no ato da submissão do projeto.

3 – Parecer

Somos de **parecer favorável** ao regulamento proposto, desde que ouvida a plenária do CEPE acerca das questões na análise



Paranavaí, 03 de Maio de 2019

Antonio Marcos Dorigão
Jackelyne Corrêa Veneza;
Jorge Leandro Delconte Ferreira
Maria Simone Jacomini Novak
Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção